



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebida em 10/12/2008, às 18:30
10/12/2008 / estagiário

MPV-449

CONGRESSO NACIONAL

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Dá-se ao *caput* do art. 3º da MP 449/2008, a seguinte redação:

“Art. 3º Os sujeitos passivos operantes pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, poderão optar pelo pagamento ou parcelamento do saldo remanescente dos débitos consolidados em cada um dos programas na forma dos §§ 2º, incisos I e II, e 3º do art. 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

Os contribuintes, titulares de processos abrangidos pela legislação do REFIS e do PAES, não teriam interesse em se valer das prerrogativas mencionadas no inciso III do § 2º do art. 2º da MP, pois que já se beneficiaram de estímulos fiscais equivalentes, se não mais generosos, aos concedidos pelo referido dispositivo.

Por essa razão, comprehende-se que o § 2º do art. 3º da MP, ao remeter-se ao § 2º do art. 2º, faça a ressalva de que a remissão restringe-se aos respectivos incisos I e II.

É válida a ressalva. Mas, ela precisa ser apostila, também, no *caput* do art. 3º, sob risco de poder provocar confusão de interpretações.

Assim, a presente emenda visa submeter à deliberação dos Senhores Parlamentares a sugestão acima expressa.

Assinatura

236
MPV 449/08
SEAC